



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

PARECER JURÍDICO

I- Relatório:

Solicitação de parecer a respeito de contratação direta de serviço consistente em palestra motivacional pela empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, pela Secretaria de Administração, no valor de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), conforme documentos apresentados.

Tendo em vista o valor apontado, segue parecer sobre legalidade de dispensa de licitação no caso específico.

II- Fundamentação Jurídica

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

A Lei nº 8.666/1993, nos incisos I e II do art. 24, dispensa licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor não pode ultrapassar 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de:

- 1. obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços de natureza idêntica e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;**
- 2. compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.**



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

Nesses casos, é importante observar que a execução de obras ou prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução.

Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

III- Conclusão:

Conclui-se que o referido ato atende às finalidades da Lei (Objeto, Preço, Habilitação, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, para suprir a necessidade solicitada do órgão público, pelo valor estimado de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), conforme documentos apresentados.

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo em contrário.

Santa Cecília-SC, 13 de setembro de 2023.


André Grochowski Pereira de Souza
OAB/SC 24483



PARECER CONTROLE INTERNO

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo, analisar a Dispensa de Licitação para a contratação de assinaturas de informativos técnicos mensais online do IGAM SC Cursos e Consultoria Ltda..

ANÁLISE

Diante do requerimento, este Departamento efetuou análise dos documentos enviados pelo Departamento de Licitações, sendo que o valor do referido processo Licitatório que é de 10.800,00 (Dez Mil, e Oitocentos Reais) está dentro do limite que contempla a Legislação conforme Art. 24, II da Lei 8.666/93 e Art. 75, II Lei 14.133/21.

Os documentos encaminhados para análise, encontra-se toda documentação necessária para a formulação do Processo de Dispensa, a empresa possuindo as condições técnicas para a pratica dos serviços oferecidos e todas as certidões exigidas para a habilitação.

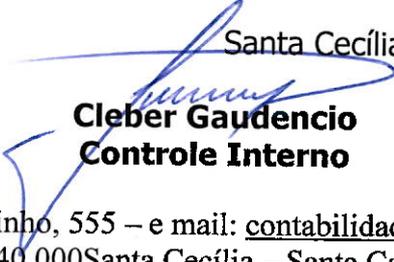
CONCLUSÃO.

Conclui-se, que mediante a documentação apresentada, este departamento não encontrou nenhum impeditivo para a elaboração do referido Processo Licitatório, saliento da necessidade do cumprimento do Art. 75 § 3º da Lei 14.133/21

" As contratações de que tratam os incisos I e II do Caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (tês) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa."

Este é o nosso parecer.

Santa Cecília, 19 de Setembro de 2023.


Cleber Gaudencio
Controle Interno